

AICOPA CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **61**
Agosto 2010

Finanças esclarecem tratamento fiscal dos
contratos de construção de carácter plurianual **.4**

A aposição da marcação CE
nos produtos de construção **.6**

Fiscalidade

Calendário fiscal de Agosto **.2**

Notícias

- Alteração à Linha de Crédito Açores Investe **.7**
- ITED e ITUR: AICOPA e Governo Regional assinam protocolo para qualificação profissional **.8**

Actividade Associativa

Circulares emitidas no mês de Julho **.8**

POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região,
a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).



**tecnovia
ambiente**

Estrada Regional n.º 3 - 1.º, Km 8,4
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

www.tecnovia-acoress.pt

Com vista ao esclarecimento das dúvidas que têm vindo a ser levantadas relativamente ao tratamento fiscal dos contratos de construção face à nova redacção do art.º 19º do Código do IRC, introduzida pelo Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho (que veio alterar o CIRC de modo a adaptá-lo ao novo Sistema de Normalização Contabilística - SNC), a Direcção Geral de Contribuições e Impostos, publicou uma circular informativa na sua página na Internet, documento que, pela sua pertinência, expomos na presente edição.

Igualmente neste número de Agosto e uma vez mais, damos particular destaque à marcação CE e à sua obrigatoriedade nos produtos da construção. Desta feita, a nossa alusão ao tema surge no seguimento da difusão de um ofício circular por parte da Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), sensibilizando as empresas para a necessidade de cumprimento perante as disposições legais da matéria, bem como para os benefícios que aquela obrigatoriedade legal representa.

Espaço ainda para realçar o protocolo de cooperação assinado no passado dia 29 de Julho entre a AICOPA e a Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, com vista à formação, a ministrar brevemente, de técnicos instaladores e projectistas em infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR), segundo a exigência legal em vigor para o sector da construção civil. ■

Calendário Fiscal Agosto 2010

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Junho;

Até ao dia 10: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 16: (IVA) Entrega da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 2º trimestre;

Até ao dia 16: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 20: Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2º trimestre;

Até ao dia 20: (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral

quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 100.000,00 euros;

Até ao dia 20: Pagamento do IVA, a efectuar nas tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês;

Durante este mês: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e valor não seja inferior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de Agosto.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura; (+circular DGCI 8/2010 e Ofício Circular 2010/3996 da DRAIC)
 IMAGENS: Bjorn de Leeuw (capa), José Ventura (pág.4), Vince Petaccio (pág. 5), Jorge Lacerda (pág. 6), Henk L (pág. 7), GaCS (pág. 8) / sxc.hu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

**Oferta de 24 meses
de manutenção**



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170

HARDOX®
WEAR PLATE

Finanças explicam tratamento fiscal dos contratos de construção de carácter plurianual

A Direcção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI) publicou, através da sua página na Internet, a sua circular n.º 8/2010, de 22 de Julho, a qual substitui a anterior n.º 5/90, respeitante ao tratamento fiscal dos contratos de construção, por força das alterações introduzidas no Código do IRC pelo novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Pela relevância da matéria, transcrevemos a referida circular da Direcção de Serviços do IRC do Ministério das Finanças, documento que vem esclarecer as dúvidas que têm sido suscitadas quanto ao tratamento fiscal dos contratos de construção face à nova redacção do art.º 19.º do Código do IRC, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, que veio alterar o CIRC de modo a adaptá-lo ao novo SNC:

[...]

1. Até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, que alterou, reenumerou e republicou o Código do IRC, adaptando-o ao novo referencial contabilístico (nomeadamente o Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho), o apuramento do resultado fiscal em relação às designadas obras de carácter plurianual obedecia ao regime previsto no art.º 19.º do Código do IRC, regime esse que veio a ser explicitado através da Circular n.º 5/90, aprovada por Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 1990-01-17.

2. Tendo por objectivo a adaptação do Código do IRC às normas internacionais de contabilidade adoptadas pela União Europeia e ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e como pressuposto básico a aproximação entre a contabilidade e a fiscalidade, o Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, veio alterar a redacção do art.º 19.º, passando o regime fiscal aí instituído a aplicar-se aos designados “contratos de construção” cujo ciclo de produção ou tempo de execução seja superior a um ano.

3. E se, nos termos do art.º 17.º do Código do IRC, o lucro tributável tem por base, designadamente, o resultado líquido do período determinado com base na contabilidade e eventualmente corrigido nos termos do Código, lícito é concluir que em tudo o que o Código não preveja uma regra fiscal própria, são aplicáveis as regras contabilísticas.

4. Portanto, relativamente aos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de Janeiro de 2010, o tratamento fiscal dos contratos de construção, na definição dada nos respectivos normativos contabilísticos, em tudo o que não seja contrariado pelo disposto no Código do IRC (art.º 19.º), ou noutras disposições que lhes



sejam aplicáveis, obedece às regras previstas na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 19 ou na Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 11, consoante o normativo que é utilizado pelo sujeito passivo. Isto sem prejuízo do recurso a regras estabelecidas em legislação específica para o respectivo sector de actividade.

5. E porque as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, tiveram como pressuposto base a convergência entre a contabilidade e a fiscalidade, a partir do momento em que este Decreto-Lei se tornou aplicável, deixou de fazer sentido a manutenção da Circular n.º 5/90 a qual continha várias regras que afastavam o regime fiscal das obras de carácter plurianual do respectivo regime contabilístico considerando-se, por conseguinte, revogada.

6. Os sujeitos passivos que vinham aplicando na sua contabilidade o tratamento fiscal previsto no art.º 19.º do Código do IRC e explicitado na Circular n.º 5/90 às obras de carácter plurianual e que, por essa razão, tiveram de proceder a ajustamentos contabilísticos em resultado da adopção pela primeira vez da NCRF 19 ou da IAS 11, ficam sujeitos à aplicação do regime transitório previsto no n.º 1 ou 5 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho.

7. Quanto aos sujeitos passivos que vinham aplicando a Directriz Contabilística 3/91 e que procediam às correcções fiscais exigidas pelo art.º 19.º do CIRC e pela Circular n.º 5/90 na Declaração modelo 22, não podem continuar a efectuá-las, dado que se acolheu no Código do IRC o tratamento contabilístico.

8. Por esse facto e porque deve ser garantida a igualdade de tratamento entre estes sujeitos passivos e os que aplicavam na sua contabilidade as regras fiscais, aplica-se-lhes o mesmo prazo (de cinco anos) para “reverterem” as correcções fiscais que vinham efectuando.

9. A provisão para garantias a clientes prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 39.º do CIRC passa a ser dedutível, com o limite estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a partir do período de tributação que se inicie em, ou após, 1 de Janeiro de 2010.

10. Esta provisão vai constituir uma das parcelas do numerador da fracção utilizada para a determinação da percentagem de acabamento, sendo adicionada aos demais custos incorridos até à data. Por sua vez, no denominador da fracção são incluídos, a par dos demais custos estimados do contrato, os “custos estimados de rectificar e garantir os trabalhos, incluindo os custos esperados de garantia” [cf. (g) do § 17 da NCRF 19 e (g) do § 17 da IAS 11].

11. Durante o período de garantia, a conta da provisão vai sendo debitada por contrapartida de uma rubrica de meios financeiros ou de contas a pagar, à medida que vão sendo incorridos os dispêndios relativamente aos quais foi originalmente reconhecida. O saldo remanescente que, porventura, existir, constitui rendimento fiscal no período de tributação em que se verificar a recepção definitiva da obra, na parte em que tenha sido reconhecido como gasto fiscal.

12. De salientar que, caso os sujeitos passivos, à data da transição para os novos normativos contabilísticos, tenham contabilizado a provisão para garantias a clientes, assumindo que se tratava de uma alteração de política contabilística (aplicando-a retrospectivamente), a quantia acumulada registada a débito de resultados transitados constitui uma variação patrimonial negativa que não pode concorrer negativamente para a formação do lucro tributável. Isto porque nos períodos de tributação anteriores a 2010 tal provisão não estava prevista no Código do IRC.



13. Mantém-se a não dedutibilidade do gasto associado a perdas esperadas previsto nos normativos contabilísticos.

14. Por fim, à semelhança do estabelecido no Código Civil (Capítulo XII Empreitadas) e no Código dos Contratos Públicos (Parte III) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, entende-se, também para efeitos fiscais, que a data da conclusão da obra coincide com a data da assinatura do auto de recepção provisória, contando-se, desde então, o prazo de garantia legalmente estabelecido ou estipulado no contrato. A recepção definitiva, formalizada em auto, só ocorre findo o período de garantia.” ■



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

www.lojaspapagaio.com



PERFIL ONDULADO PO16

Material Base:

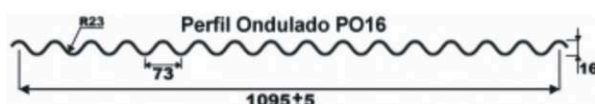
- Aço laminado a frio
- Aço galvanizado em ambas as faces
- Recobrimento de ambas as faces >250g/m²

Acabamento:

- Pré-lacagem (Poliéster), com espessura total de 25u.
- Tolerância: +/-0.3.

Espessuras: de 0.4 mm a 0.6 mm

Aplicações: Fachadas e Coberturas.



**Conheça melhor,
faça-nos uma visita!**

A aposição da marcação CE nos produtos de construção



Já contemplado nesta nossa publicação como tema de destaque, a obrigatoriedade da marcação CE dos produtos de construção constitui-se como uma medida que urge promover e implementar, pois para além da perspectiva legal, a sua verificação pressupõe sinónimo de segurança e qualidade construtiva, bem como conformidade com as Directivas Comunitárias sobre a matéria.

Ora, nesse sentido, a Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), veiculou recentemente às empresas um ofício circular sobre este assunto, cujo teor reforçamos nesta nossa edição do “Construção & Materiais”:

“A aposição da marcação CE nos produtos é a evidência dada pelo fabricante de que esses produtos estão conformes com as disposições das directivas comunitárias que lhes são aplicáveis, permitindo-lhes a sua livre circulação no Espaço Económico Europeu.

A aposição da marcação CE é de carácter obrigatório e da responsabilidade do fabricante ou do seu mandatário estabelecido no Espaço Económico Europeu, antes da colocação do produto no mercado.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, com a última redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro, os produtos de construção devem revelar-se adequados ao fim a que se destinam, de modo que os empreendimentos em que venham a ser aplicados satisfaçam as exigências essenciais.

Presumem-se aptos ao uso a que se destinam os produtos nos quais esteja aposta a marcação CE, indicativa de que os mesmos obedecem ao conjunto de disposições do supra mencionado decreto-lei.

A aposição da marcação CE significa que os produtos de construção foram objecto de uma declaração de conformidade CE emitida pelo fabricante e, quando aplicável, de um certificado de conformidade CE emitido por um organismo notificado e que estão de acordo com as especificações técnicas aplicáveis.

Os organismos de certificação, os organismos de inspecção e os laboratórios de ensaio envolvidos nos sistemas de avaliação da conformidade devem estar qualificados pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ).

Os produtos abrangidos pela Directiva Comunitária dos Produtos de Construção (Directiva 89/106/CE, do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988) podem ser agrupados na seguinte listagem de famílias de produtos:

- Aço para betão armado e pré-reforçado;
- Agregados;
- Aparelhos de apoio;
- Aparelhos para aquecimento do ambiente;
- Aparelhos sanitários;
- Candeeiros de iluminação pública;
- Chaminés, condutas e produtos conexos;
- Cimentos, cais de construção e ligantes hidráulicos;
- Colas para construção;
- Dispositivos para circulação rodoviária;
- Fachadas cortina;
- Geotêxteis;
- Placas de derivados de madeira;
- Portas, janelas e produtos conexos;
- Produtos de gesso;
- Produtos de isolamento térmico;
- Produtos para alvenaria e produtos conexos;
- Produtos para betão, argamassas e caldas de injeção;
- Produtos para construção rodoviária;
- Produtos para estruturas de madeira;
- Produtos para estruturas metálicas;
- Produtos para sistemas de drenagem de águas residuais;
- Produtos prefabricados de betão;
- Revestimentos;
- Revestimentos de impermeabilização;
- Sistemas fixos de combate a incêndios;
- Tubos, reservatórios e acessórios não destinados a entrarem em contacto com água para consumo humano;
- Vidro na construção.

A colocação no mercado dos produtos de construção sem a marcação CE constitui contra-ordenação punível com coima de 2.000,00 a 3.700,00 euros, quando se trate de pessoa singular, e de 2.000,00 a 44.750,00 euros, quando se trate de pessoa colectiva, sem prejuízo da possibilidade de determinação de sanção acessória de apreensão dos produtos em causa, sempre que a sua utilização em condições normais represente perigo que o justifique.“[...]■

Alteração à Linha de Crédito Açores Investe: - Alargamento de prazo das operações de crédito



Foi recentemente aprovada uma alteração à Linha de Crédito Açores Investe, que abrange as operações contratadas ao abrigo dessa Linha de Crédito, nomeadamente através do alargamento de prazo das operações de crédito em mais 2 anos, e do período de carência em mais um ano.

Assim e a partir deste momento, no caso da Micro empresas, independentemente do sector de actividade, que têm financiamentos contratualizados até 25.000 euros, as operações podem atingir um prazo até 5 anos, quando anteriormente eram até 3 anos, já no caso das Pequenas empresas, que têm financiamentos até 50.000 euros, as operações podem também atingir um prazo até 5 anos, quando anteriormente eram até 3 anos. Por outro lado, as Médias empresas não enquadradas no sector do turismo nem em sectores exportadores, com financiamentos até 150.000 euros, podem optar por financiamentos com um prazo até 7 anos em alternativa aos anteriores 5 anos, sendo que as Médias e Grandes empresas no sector do Turismo e sectores exportadores podem optar por financiamentos até 9 anos quando anteriormente este prazo era até 7 anos.

Por via desta alteração o Governo Regional assegura que não há agravamento do respectivo custo do financiamento para as empresas e, simultaneamente, continua a garantir-se às empresas uma libertação de disponibilidades financeiras para fazer face a outros compromissos.

As empresas que desejem beneficiar das vantagens decorrentes da alteração empreendida pelo Governo Regional deverão contactar expressamente para o efeito o banco onde se encontra aprovado o financiamento obtido no âmbito da Linha de Crédito Açores Investe. ■



Para jardins... com Qualidade!

Notícias

ITED e ITUR: AICOPA e Governo Regional assinam protocolo para qualificação profissional



Foi assinado no passado dia 29 de Julho um protocolo entre a AICOPA e a Secretária Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, com vista à formação de instaladores e projectistas em infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR), segundo a exigência legal para o sector da construção civil.

De acordo com o regime aplicável, todos os técnicos - projectistas e instaladores - inscritos no Instituto de Comunicações de Portugal (ICP-ANACOM), para poderem continuar a exercer a sua actividade profissional têm de obrigatoriamente de, até ao final do corrente ano, fazerem prova junto do regulador, da frequência e aproveitamento das acções de formação. Os cursos garantem não só uma actualização de conhecimentos mas também “uma evolução natural aos temas das redes de nova geração, concretamente ao nível da introdução de infra-estruturas de fibra óptica, cuja evolução tecnológica veio impor

aos técnicos novos desafios mas também maiores responsabilidades”.

Nos Açores existem actualmente cerca de 150 técnicos inscritos no ICP-ANACOM, a maioria dos quais não poderiam continuar a exercer a sua actual actividade profissional, a não ser que financiassem a título individual a formação, viagem e alojamento no continente, já que nos Açores não existia uma única entidade formadora credenciada para o efeito. Assim e a fim de garantir a actividade profissional destes técnicos e contribuir para o aumento da respectiva qualificação profissional, o Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (SRCTE), financia em 40 mil euros anuais as acções de formação levadas a cabo pela AICOPA, mediante o estabelecimento de protocolo.

Através da colaboração técnica e financeira prevista no documento, a SRCTE irá contribuir igualmente com a cedência de um espaço e com a nomeação de um técnico para ajudar na organização e condução de todo o processo de formação. O Secretário Regional responsável pela pasta da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, José Contente, afirmou, neste sentido, que “este é um projecto em que o apoio à formação de técnicos nesta área nos ajudará a seguir na linha da frente ao nível da opção estratégica definida pelo Governo para as redes de nova geração na Região”.

As inscrições para as referidas formações, que decorrerão no último trimestre do corrente ano de 2010 serão atempadamente e devidamente anunciadas. ■

Fonte (Texto e foto): GaCS

Circulares Julho 2010

- 62 - **Alvarás** Revalidação de Alvarás para 2011: Prazo de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) termina a 15 de Julho;
- 63 - **Concursos Públicos** Estado Maior da Força Aérea e Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos;
- 64 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (rectificação), Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (rectificação), Câmara Municipal da Ribeira Grande, Centro Social e Paroquial de Arrifes (rectificação), SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (rectificação), Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e Câmara Municipal do Corvo;
- 65 - **Legislação** Taxa de Juro de Mora para vigorar no 2º Semestre de 2010;
- 66 - **Diversos** Alteração à Linha de Crédito Açores Investe;
- 67 - **Concursos Públicos** Hospital da Horta, E.P.E., Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (2 rectificações), Direcção Regional dos Recursos Florestais, SATA Air Açores, S.A., Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e Câmara Municipal de Ribeira Grande.